



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 9/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima, inscrita no CNPJ sob nº 03.419.305/0001-20, na localidade de Vora de Cima, Pitanga/PR.

Parágrafo único. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

12 de setembro de 2023

Antonio Fernando Teigão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A referida associação tem desempenhado um papel fundamental em nossa comunidade, fornecendo serviços inestimáveis aos agricultores familiares e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima tem demonstrado um compromisso notável em melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e dos habitantes desta comunidade. Através de um planejamento estratégico bem elaborado, a associação tem desenvolvido um plano de ação abrangente que engloba serviços cruciais, como:

Fornecimento de Equipamentos Agrícolas: A entidade fornece equipamentos agrícolas, incluindo plantadeiras, subsoladores e batedores de cereais, em comodato com a prefeitura municipal para os agricultores familiares. Isso não apenas aumenta a eficiência da produção agrícola, mas também reduz os custos operacionais, permitindo que os agricultores alcancem maior produtividade.

Resfriador de Leite Comunitário: O resfriador de leite disponibilizado pela associação é um recurso crucial para a comunidade. Ele permite que os produtores de leite locais armazenem e entreguem sua produção com maior facilidade e segurança, contribuindo para a valorização da produção leiteira em nossa região.

A atuação da associação, por meio do fornecimento de equipamentos e suporte, tem tido um impacto positivo na produção agrícola da nossa região. Isso não apenas incentiva a produção local, mas também contribui para a redução dos gastos dos agricultores, tornando suas atividades mais sustentáveis e rentáveis.

A declaração de utilidade pública da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima é essencial para garantir que ela continue desempenhando seu papel vital na promoção do desenvolvimento comunitário e no apoio aos agricultores familiares. A obtenção desse status permitirá que a associação acesse recursos financeiros e incentivos que são cruciais para a continuidade de seus serviços.

12 de setembro de 2023

Antonio Fernando Teigão
Vereador



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
VORA DE CIMA
CNPJ 03.419.305/0001-20
LOCALIDADE DE RIO VORAZ DE CIMA
PITANGA – PR
FILIADA A UNIMAP DESDE 2006**

Ofício 01/2023

Pitanga/PR, 01 de Agosto de 2023

Ao Exmo. Sr.
Antonio Fernando Teigão
MD. Vereador Municipal

Excelentíssimo Vereador,

Honrado em cumprimentá-lo, venho em nome da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vorá de Cima, portadora do CNPJ 03.419.305/0001-20, encaminhar os documentos solicitados de acordo com a Lei Municipal n. 923 para requerermos a Utilidade Pública de nossa entidade.

Na expectativa de merecermos vosso apoio na busca de soluções para nossos problemas, colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos.

Saudações Comunitárias

Pedro miczaliczen
Pedro Miczaliczen
Presidente gestão 2023/2025

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
VORA DE CIMA
CNPJ 03.419.305/0001-20
PITANGA PR
AFILIADA A UNIMAP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE REALIZADA 2022/2023

- Reunião com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assembléias gerais duas vezes por ano com todos os associados e demais interessados, hoje temos 35 sócios, para deliberação do Plano de Ação e prestação de contas dos serviços realizados aos agricultores familiares, associados e não sócios.
- Temos a participação do presidente nas reuniões mensais do CMDRS e também da UNIMAP.
- Temos em sistema de comodato com Prefeitura Municipal de um trator e alguns implementos agrícolas, os quais atendemos os nossos sócios, e os não sócios, pagando valor simbólico apenas para custear despesas do mesmo. Dentre os serviços prestados contamos: um subsolador – uma plantadeira – uma carreta – um batedor de cereal perfazendo total de 200 horas de prestação de serviços, e um resfriador de leite.
- Para darmos mais atendimento aos associados precisamos de outros implementos para completar a patrulha agrícola.
- Anualmente fornecemos relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de todos os serviços prestados e relação dos beneficiários.

Pitanga, PR, 01 de Agosto de 2023.

Pedro Miczaliczen
Pedro Miczaliczen
Presidente

Regiane da Silva Miczaliczen
Regiane da Silva Miczaliczen
1º Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO
NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.419.305/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VORA DE CIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LOC VORA DE CIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO VORA	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2023 às 09:30:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
Sede

Cartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380

ZITOMIR ANTUNES

Registro Civil, Títulos e Documentos

Izabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo neste cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o livro A, e dele, as fls. 397, sob nº de ordem 260 em data de 03/06/1996, fundada em 11/08/1998, encontra-se registrado o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VORAZ DE CIMA, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Pitanga-PR, na Comunidade de Voraz de Cima. CERTIFICO MAIS, que consta averbada a reforma estatutária, em data de 18/06/2019, e consta em seu artigo 1º, que a associação fundada em 11/08/1998, sob forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, política partidária ou religiosa, de duração indeterminada. E, em seu artigo 2º, consta que a associação doravante reconhecida pela sigla ADCVC ou associação como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis. PARÁGRAFO ÚNICO: a Associação terá sua área de ação limitada na localidade de Vorá de Cima, município de Pitanga – PR, Brasil, e, conforme os demais artigos e parágrafos constantes no estatuto reformulado. NADA MAIS. Era o que se me foi pedido a certificar, que bem e fielmente extraí a presente. Dou fé. Eu, _____ (Izabel Aparecida Antunes), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga (PR), 21 de agosto de 2023.



Izabel Antunes
Izabel Aparecida Antunes
Escrevente Substituta

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTDI.hzeLR.sCPGK

c4hGY.F973q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR.



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
VORA DE CIMA
CNPJ 03.419.305/0001-20
PITANGA PR
AFILIADA A UNIMAP**

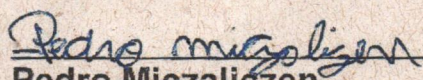
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VORÁ DE CIMA** com sede a localidade rural de Vorá de Cima, município de Pitanga PR, CEP 85200-000 inscrita no CNPJ sob nº 03.419.305/0001-20, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação (27/10/1998) presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pitanga, PR, 01 de Agosto de 2023.


Pedro Miczaliczen
CPF 060.981.709-40



UNIMAP



**RUA GUAIRACÁ, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO - PITANGA,
PARANÁ**

CNPJ 02.364.648/0001-72 – TEL: (42) 3646-3742 42 99992-6735

E-MAIL UNIMAP.SINDICATO@HOTMAIL.COM E PITANGA@FETRAFSUL.ORG.BR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VORA DE CIMA**, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pitanga - Pr., sob nº 15.504 Livro A2 fundada 27/10/1998 e inscrita no CNPJ sob nº 03.419.305/0001-20, vem exercendo suas atividades até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias, servindo a coletividade e regendo-se pela legislação vigente no país de acordo com o Novo Código Civil.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 01 de agosto de 2023.

Ederson Carlos Leineker
Presidente gestão 2022/2025

02 364 648/0001-72

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PITANGA

RUA GUAIRACÁ 261 - BAIRRO PLANALTO
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
SedeCartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380**ZITOMIR ANTUNES**Registro Civil, Títulos e DocumentosIzabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Títulos e Documentos, encontrei, registrado sob nº 27275, fls. 024, do livro B-200, em data de 22/03/2022, um documento a seguir transcrito, da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima, inscrita no CNPJ n. 03.419.305/0001-20, da seguinte Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Substituição de Cargos da Ata registrada em 17/03/2021, protocolo 34574, registro 25626, livro B-191, fls. 048, onde consta assim composta a diretoria executiva e conselho fiscal: Presidente: Pedro Miczaliczen. Vice presidente: Gabriel Lemes da Silva. 1ª Secretária: Regiane da Silva Miczaliczen. 2ª Secretária: Ana Szeliga Amaral. 1º Tesoureiro: Carlos Amaral. 2º Tesoureiro: Joarez Ferreira da Costa. Conselho Fiscal Efetivo: Presidente: Aroldo Ferreira da Cruz, 1º Vogal (secretário) Manoel Natalino da Silva. 2º Vogal: Mateus da Cruz da Costa. Suplente: Weslei Amaral. **NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, Bel. Paulo Ricardo Antunes, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga (PR), 21 de agosto de 2023.

Bel. Paulo Ricardo Antunes
Escrevente SubstitutoSELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTDI.hzDLR.sCPGK
G4jGY.F973q
<https://selo.funarpen.com.br>**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
VORA DE CIMA
CNPJ 03.419.305/0001-20
PITANGA PR**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS - ATA REGISTRADA EM 17/03/2021 PROTOCOLO 0034574 REGISTRO 0025626 LIVRO B1-191. FOLHAS 048/048 – CARTÓRIO ANTUNES REG. DE TIT. E DOC. PESSOAS JURIDICAS.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às catorze horas e vinte minutos, nas dependências do salão comunitário, na localidade de Rio Voraz de Cima, município de Pitanga, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados da **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vorá de Cima**, conforme assinaturas em anexo, reuniram-se em **Assembléia Geral Extraordinária** de acordo com **Edital de Convocação** nos termos do Estatuto em vigor com os seguintes teores: Renúncia do Presidente por motivo de saúde, Posse do Vice Presidente, saída do 1º vogal por motivos de mudança, alteração conselho fiscal, de acordo com estatuto social. O Presidente **Antonio Derhon**, agradeceu a presença de todos e após solicitou a mim **Maria Ines Bernardo, secretária administrativa da UNIMAP** para que secretariasse a referida assembléia e redigisse a presente ata. Com a palavra o presidente explicou a todos o motivo de sua saída, que é motivada por problemas de saúde, precisa se afastar para se tratar, e de acordo com o estatuto social quem assume é o vice presidente. Também tivemos saída de um conselheiro fiscal que se mudou de nossa comunidade, o Sr. Welinton Amaral, portanto teremos algumas alterações, sendo que os demais permanecem os mesmos. Ficando assim composta a diretoria executiva e conselho fiscal, cumprindo mesmo mandato anterior 2021/2024. **Presidente: Pedro Miczaliczen**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 4.982.862-0 PR e CPF 060.6981.709-40, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **Vice presidente: Gabriel Lemes da Silva**, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG 4.913.565-3 PR e CPF 818.499.959-15, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **1º Secretária: Regiane da Silva Miczaliczen**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 054.658.139-03 e RG nº 9.062.585-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **2º Secretária: Ana Szeliga Amaral**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 797.721.889-53 e RG nº 5.308.947-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **1º Tesoureiro: Carlos Amaral**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 025.962.759-37 e RG nº 6.986.373-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **2º Tesoureiro: Joarez Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 626.159.209-87, e RG nº 9.015.680-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de

Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.: **CONSELHO FISCAL:**
EFETIVOS: Presidente: Aroldo Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 023.336.689-03 e RG nº 7.368.885-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **1º Vogal (secretário) Manoel Natalino da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 4.363.698-7 PR e CPF 599.334.029-00, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; **2º vogal: Mateus da Cruz da Costa**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 120.211.539-08 e RG nº 12.691.764-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; Suplente) **Weslei Amaral**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 132.722.649-90 e RG nº 14.978.115-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Localidade de Rio Voraz de Cima, CEP 85.200-000, Município de Pitanga/Pr.; Também esclareceu o Sr. Antonio que precisamos indicar outro tratorista e após discutirem sobre o assunto apresentou-se a plenária o nome do Sr. **Weslei Amaral**, portador do CPF 132.722.649-90 o qual receberá \$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada cumprindo as determinações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, homologado em assembléia geral, em referência aos serviços prestados aos associados e não associados, não empréstimo dos equipamentos e também sobre os pagamentos dos serviços prestados, o associado tem que estar em dia com a anuidade da associação e também com os pagamentos dos serviços prestados, por fim, o presidente da assembléia declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor e dá posse aos eleitos, para a gestão até **31/12/2024**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, solicitou-me que procedesse com a leitura da ata, e após leitura da mesma, foi aprovada por todos da assembléia, não havendo nada a ser acrescentado ou alterado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Maria Ines Bernardo, secretária da AGE, pelo presidente da AGE Antonio Derhon e pelo vice presidente empossado Pedro Miczaliczen e os demais associados que assinaram o Livro Termo de Presença das Assembléias Gerais, como sinal de aprovação(folhas 3 verso). Pitanga/PR, 06 de fevereiro de 2022. Livro de Registro de Assembléias Gerais, folhas 9 (frente e verso) da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rio Vorá.

Maria Ines Bernardo
Secretária da AGE

Antonio Derhon
Presidente da AGE

Pedro Miczaliczen
Presidente empossado

CARTORIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº F973M7Fqdpzh735sKnvV4zcH9
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0035530 - REGISTRO Nº 0027275
LIVRO B-200 - Folha 024/024

Pitanga (PR), 22 de março de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Aux. juramentados
13
PITANGA - PR

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VORA DE CIMA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO - FINS

ART. 1º - A "Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima" fundada em 11/08/1998 sob forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, política partidária ou religiosa, de duração indeterminada, com sede na localidade de Vora de Cima e foro no município de Pitanga, Estado do Paraná, organizada exclusivamente para a apresentação de serviços sócio-comunitários aos agricultores familiares da localidade de Vora de Cima, neste município de Pitanga, CEP 85.200-000, Estado do Paraná, Brasil.

ART. 2º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima, doravante reconhecida pela sigla ADCVC ou associação como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima terá sua área de ação limitada na localidade de Vora de Cima, município de Pitanga, Estado do PR, Brasil.

ART. 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima terá como objetivo básico congregar agricultores familiares da localidade de Vora de Cima em torno de seus problemas, promovendo seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido, e proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, produzir, comprar, transportar, comercializar, recrear e de se desenvolver.

PARAGRAFO UNICO - A associação tem por finalidade ainda a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social objetivando o combate à pobreza e o êxodo rural.

ART. 4º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 6º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS:

Elisen Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Nice Cordeiro Martins

Adelia Derhan

ART. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a associação poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

ART. 8º - A associação na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais.

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

XVI) Vedar às pessoas físicas ou jurídicas estranhas a Associação qualquer interferência na sua administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titul.)
Izabel Aparecida Antunes

Eliseu Antonio Kloster

Advogado

OAB: 18943/PR

Ana Alice Cordeiro Martins

Adelina Zerbini

- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- h) Agricultura e pecuária - a organização mercadológica das compras e vendas de insumos e produção de seus associados; transformação e beneficiamento da produção dos associados - agro industrialização; desenvolver atividades de fomento a produção agropecuária e sua industrialização para melhoria de renda;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

ART. 9º: Esta associação atuará também nas atividades afins com seus objetivos principais

ART. 10º A entidade, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

DOS SOCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 11º Poderão adquirir a condição de associados da associação os produtores rurais em regime de economia familiar, moradores da localidade de Rio Vora de Cima, casados ou solteiros, com idade mínima de dezoito anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O número de associados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados efetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo a proposta de admissão aprovada pela Assembléia Geral, o candidato assinará o Livro de Registro de Associados, e subscreverá a Jôia de Admissão.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titul. 7)
Izabel Aparecida Antunes

Elisen Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Alice Loureiro Martins

Adelia pernon

PARÁGRAFO QUARTO: A subscrição da jóia de admissão complementa a sua admissão na sociedade.

ART. 12º - Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações das assembléias gerais.

ART. 13º - O associado que participou da Assembléia Geral ordinária da Fundação da associação, não precisará assinar pedido de inscrição de sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da contribuição bem como a periodicidade e forma de seu pagamento serão definidos em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Executiva deverá elaborar Projeto de reenquadramento e contribuições anualmente para posterior aprovação da assembléia geral ordinária.

ART. 14º - Os direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais são os seguintes:

- 1) freqüentar a sede da Associação, e usufruir todos os serviços por ela oferecidos;
- 2) participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 3) propor candidatos a associado;
- 4) recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- 5) propor a Diretoria qualquer medida de proveito para a comunidade;
- 6) sendo associado contribuinte, maior de 18 anos, com residência fixa na localidade Vora de Cima, no município de Pitanga, ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- 7) solicitar ao Presidente a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária com requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

ART. 15º - São deveres dos associados:

- 1) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Gerais;
- 3) colaborar com as iniciativas da Associação;
- 4) pagar pontualmente taxas, contribuições ou anuidades
- 5) aceitar os cargos para qual forem escolhidos, ressalvando os casos de impedimento justificado.

ART. 16º - Perde-se a condição de associado:

- 1) pela demissão;
- 2) pela exclusão;
- 3) pelo falecimento.

ART. 17º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do associado anotando-se o ato no respectivo Livro de Registro de Associados, com as assinaturas do demissionário e dos representantes legais da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas com o referendo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, cabendo delas recursos à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apresentação e recursos não terão efeitos suspensivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que um associado contribuinte deixe de ter residência ou domicílio na localidade de Vora de Cima, no município de Pitanga será

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes

Eliseu Antonio Kloster
Advogado

Ana Alice Lordeiro Martins

automaticamente desligado do quadro social no primeiro caso, e no segundo caso perderá o cargo que, por ventura ocupe na Diretoria ou Conselho Fiscal.

ART. 18º - Os associados que infringirem ou descumprirem qualquer disposição deste Estatuto ou praticarem ato lesivo aos interesses e objetivos da Entidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- 2 - suspensão, de um a doze meses;
- 3 - exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso de demissão e exclusão o associado não tem o direito à restituição da colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos e obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, ou em nome dela, serão de responsabilidade dos herdeiros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os deveres dos associados perduram para os demitidos e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Departamentos;
- 4 - Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADERPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o exercício cumulativo de cargos ressalvados a participação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das Leis vigentes e dos dispositivos Estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ART. 21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro trimestre do ano para:

- 1 - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2 - discutir e homologar as contas e balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - discutir e homologar a previsão orçamentária anual de receitas e despesas;
- 4 - elaborar, discutir e aprovar o Plano de Ação para o ano fiscal;
- 5 - aprovar o reenquadramento e a contribuição anual;

Adelino Dias

Eliseu Antonio Kloster
Advogado

Ana Alice Cordeiro Martins

6 - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal (neste caso só no ano que se faz a troca da Diretoria e Conselho Fiscal), ou seja, de cada 04 (quatro) anos no mês de dezembro;

ART. 22º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 - decidir sobre a reforma do Estatuto;
- 2 - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- 3 - aprovar o Regimento Interno;
- 4 - decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos;
- 5 - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do presente Estatuto;
- 6 - quaisquer assuntos de interesses da entidade constantes do Edital de Convocação;
- 7 - eleger e destituir os administradores;
- 8 - aprovar as contas da diretoria executiva.

ART. 23º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª Convocação com 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em 2ª Convocação 30 (trinta) minutos após a 1ª Convocação com 1/3 (um terço) de sócios quites com suas obrigações sociais. Não havendo quorum necessário deverá ser convocada dentro de no máximo 30 dias nova Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral convocada expressamente para reforma estatutária, eleger e destituir administradores, extinção da entidade, aprovação das contas do exercício anterior, contratação de pessoal técnico e aprovação e destino de recursos adquiridos deverão ser aprovados em deliberação pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações sociais presentes à Assembléia Geral. A Assembléia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ART. 24º - A Convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante Edital de Convocação, editado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo obrigatória à veiculação nas emissoras de rádio do município.

ART. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por Convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno exercício de seus direitos.

ART. 26º - Cada associado, quites com suas mensalidades e obrigações sociais, terão o direito a apenas 01 (um) voto em qualquer Assembléia Geral, devendo provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Registro de Presença.

ART. 27º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 28º - O associado não terá direito a voto quando:

- 1 - admitido na entidade depois da Convocação da Assembléia Geral;
- 2 - a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado;
- 3 - não estiver quite com suas obrigações sociais, em especial em atraso no pagamento de sua mensalidade e taxas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29º - A Diretoria Executiva será constituída pôr um Presidente - um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes

Eliseu Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Edelma Derhon

Ana Alice Sordani Martins

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sem reeleição para as mesmas funções e cargos exercidos anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará em 31 de dezembro a cada quatro anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, pôr Convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também pôr Convocação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será automaticamente cassado o seu mandato.

ART. 31º - Compete a Diretoria Executiva:

- 01 - elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 02 - dirigir e administrar a entidade;
- 03 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- 04 - zelar pelos interesses da associação;
- 05 - decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas, sindicatos, federações, ou outros representantes de produtores rurais;
- 06 - acolher qualquer reclamação dos associados;
- 07 - fixar e cobrar a mensalidade dos associados;
- 08 - aplicar as sanções previstas deste Estatuto;
- 09 - elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior avaliação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 10 - aprovar propostas de inscrições de associados;
- 11 - receber doações;
- 12 - elaborar Plano de Ação para o ano seguinte;
- 13 - Propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- 14 - nomear representantes em seu nome, quando necessário;
- 15 - organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- 16 - criar departamentos na medida de suas necessidades;
- 17 - autorizar as despesas dos departamentos, com parecer do Conselho Fiscal;
- 18 - verificar mensalmente a situação financeira e o saldo em caixa, através do balancete da tesouraria, posteriormente parecer do Conselho Fiscal;
- 19 - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando questionados;
- 20 - apresentar mensalmente relatório de suas atividades;
- 21 - representar a Associação em atos oficiais e extra-oficiais;
- 22 - visando o interesse coletivo criar cooperativas de acordo com as necessidades.
23. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

ART. 32º - Compete ao Presidente:

- 1 - representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ou nomear outro Diretor que o represente;
- 2 - convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais da entidade, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- 4 - assinar as correspondências da entidade;
- 5 - assinar com o tesoureiro, balancetes mensais, balanços, cheques, bem como todas as operações bancárias;
- 6 - proteger o patrimônio da Associação;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titul.)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes

Elisav. Antonio Kloster

Advogado

OAB: 18943/PR

Ana Alice Cordeiro Martins

Adelino Derbon

Colletia Derham

6 - assinar juntamente com o Presidente, balancetes, balanços, cheques, e todas as operações bancárias;

7 - nas prestações de contas apresentarem juntamente com os balancetes, as notas fiscais, e as cópias dos cheques pagos;

8 - apresentar mensalmente a Diretoria Executiva, a relação dos associados inclusos na pena de eliminação pôr atraso de pagamento de mensalidade ou outros compromissos financeiros para a Associação.

ART. 37° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- 1 - substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- 2 - assumir o mandato do 1° Tesoureiro, em caso de vacância do cargo, até o seu término;
- 3 - prestar de modo geral sua colaboração ao 1° Tesoureiro.

CAPITULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

ART. 38° - Os Diretores dos Departamentos e de Comissões serão nomeados pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal, e serão auxiliares imediatos da Administração, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo.

ART. 39° - A Diretoria Executiva poderá alternar o número de Departamentos e Comissões, conforme os interesses da Associação;

ART. 40° - Cada Departamento e Comissão terão seu próprio regulamento, ao qual serão especificadas as atribuições de cada um, podendo os Diretores indicar à Diretoria Executiva os seus auxiliares.

ART. 41° - Cada Departamento poderá realizar reuniões privadas, sob a direção do respectivo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum dos diretores serão remunerados, e poderá ser eleitos e exonerados pôr decisão da maioria da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 42° - A associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sem reeleição para as mesmas funções exercidas anteriormente.

ART. 43° - São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

- 1 - Presidente
- 2 - 1° Secretário
- 3 - 2° Vogal
- 4 - 1° Suplente
- 5 - 2° Suplente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os suplentes serão convocados pela ordem na falta ou impedimentos de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a vaga será assumida pelo vice-presidente.



ART. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á em regime ordinário trimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente convocar, ou pôr 2/3 (dois terços) dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pôr maioria de votos, e registrados em Livro próprio.

ART. 45° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1 - examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Diretoria, a cada três meses (trimestral), emitindo Parecer à Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- 2 - examinar e emitir Parecer sobre balancetes mensais;
- 3 - fiscalizar a contabilidade da entidade, verificando a qualquer tempo, o saldo de caixa, e obrigatoriamente, a cada três meses;
- 4 - examinar livros, documentos, e fazer inquéritos;
- 5 - denunciar qualquer irregularidade, erro ou fraude comprovado e sugerir as medidas cabíveis;
- 6 - convocar à Assembléia Geral Extraordinária, em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva;
- 7 - lavrar em Ata o resultado das consultas realizadas;
- 8 - aprovar, despesas extraordinárias até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigentes, que pôr sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral Extraordinária;
- 9 - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- 10 - é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões, o voto de desempate.
- 11 - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 46° - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de dezembro, pôr chapa completa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre pôr voto secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A posse solene dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, a critério da Diretoria que transmite o mandato, como também será presidida pelo Presidente da Diretoria que encerra o mandato.

ART. 47° - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária da eleição, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, e deverá conter claramente a data, hora, e local do evento, como também a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesa diretora dos trabalhos será formada pôr 01 (um) associado designado pelo Presidente e 01(um) membro designado pôr cada chapa concorrente.

ART. 48° - O Presidente da Assembléia Geral nomeará os membros da Comissão Escrutinadora, no máximo em n° de 05 (cinco) membros associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Escrutinadora, meia hora após o término da votação, iniciará a apuração em público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado a apuração a Comissão Escrutinadora proclamará os eleitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zilomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Doutora em Direito

Eliseu Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Adelia Derthon

Ana Alice Sordano Martins

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo empate entre as chapas, será considerada a chapa vencedora, aquela cuja somatória de antigüidade associativa dos candidatos for maior, persistindo o empate, será considerada a chapa cuja somatória de idade dos candidatos for maior.

ART. 49º - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderão votar e ser votados nas eleições os sócios contribuintes, que pertençam ao quadro social, isto é, tenha sido aprovado pela Assembléia anteriormente a Publicação do Edital de Convocação à Assembléia Geral Ordinária para a eleição, terem participado no mínimo 2/3 das reuniões e assembleias gerais, estarem filiados há dois anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, inscritos e registrados na Sede da Associação, através de chapa, até 03 (três) dias antes do pleito, de acordo com o Processo Eleitoral referendado pela entidade que congrega e assiste as entidades do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada chapa deverá conter as indicações dos candidatos para os respectivos cargos previstos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes isolados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

ART. 50º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou ainda de ambos, as eleições realizar-se-á pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecidas.

CAPITULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS

ART. 51º - Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade:

- 1 - seus bens móveis e imóveis;
- 2 - reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3 - das rendas patrimoniais;
- 4 - das sobras da receita em relação à despesa, que por ventura, venha ocorrer;
- 5 - receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;
- 6 - dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais empregando o eventual "Superávit" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sócias comunitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a Associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, em benefício próprio da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jóia de admissão e contribuição anual da sociedade será definida anualmente na AGO – Assembléia Geral Ordinária por 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: A associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembléia Geral constituir outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

ART. 52º - A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefício da Sociedade.

CAF. TÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titul. 7)
Izabel Aparecida Antunes
Pau...

Eliseu Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Alice Cordeiro Martins

CAPITULO XI

DOS RECURSOS - RECEITAS E DESPESAS

ART. 53º - Os recursos da entidade serão assim constituídos:

- 1 - contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia Geral, pagas pelos sócios;
- 2 - taxa específica destinada a campanhas ou projetos aprovados pela Assembléia Geral;
- 3 - doações e subvenções públicas ou privadas;
- 4 - produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela Assembléia Geral;
- 5 - outras receitas oriundas de promoções da Associação;
- 6 - convênios com órgãos públicos ou privados.

ART. 54º - As despesas serão assim constituídas:

- 1 - assistência social;
- 2 - custeio e conservação de bens;
- 3 - construções;
- 4 - honorários e encargos sociais;
- 5 - custas com departamentos;
- 6 - alimentação;
- 7 - combustível;
- 8 - assistência técnica;
- 9 - demais despesas aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titul.)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Aux. juramentados
FONE: (42) 846-1380 - PITANGA - PR

CAPITULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 55º A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 56º - Na hipótese de dissolução da associação se assim decidido em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, o acervo social líquido será destinado a uma instituição de fins assistências, legalmente constituída registrada na UNIMAP - União Municipal das Associações de Pitanga ou no Conselho Municipal de Assistência Social à escolha da Assembléia Geral referida.

ART. 57º - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da entidade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XIV

Elisen Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Alice Lordeiro Martins

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 58º - Os associados respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ART. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 60º - Os associados e componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal é obrigatório o conhecimento do Estatuto e Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alegação da ignorância para a justificação de falta em nenhum caso será aceita pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, da entidade.

ART. 61º - No caso de reposição dos cargos da Diretoria Executiva ocasionada pela saída de qualquer dos seus membros, dentro do período de cada mandato, indicar-se-á alguns dos Conselheiros para compor os cargos deixados em aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para compor os cargos em aberto do Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselheiro, membros da associação e apresentados a Diretoria Executiva para aprovação.

ART. 62º - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcial por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

ART. 63º - Toda e qualquer comunicação à Associação, feita por membros da Executiva, Conselho Fiscal ou Diretor, deverá ser sempre por escrito.

ART. 64º - Em caso de falsa denúncia, os signatários ficam sujeitos à penalidade que a Diretoria ou Conselho Fiscal impuser.

ART. 65º - No caso de não haver chapas inscritas a eleição dar-se-á por consenso e deverá ser por aclamação.

ART. 66º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se candidatarem a cargos políticos partidários, devem se desvincular da Associação, 120 dias antes das eleições.

ART. 67º - A ADERPI ajusta-se ao Novo Código Civil e também as normas estatutárias da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei 9.790/99.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado para ser beneficiado por projetos ou quaisquer benefício deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais bem como com os pagamentos de prestação de serviço realizado por equipamentos/e ou implementos agrícolas, ter participado no mínimo 2/3 das assembleias gerais, ter pago a jóia de inscrição bem como a contribuição relativa ao ano fiscal que se afiliou e constar na ata de Assembléia Geral Ordinária realizada anualmente no primeiro trimestre do ano fiscal.

ART. 68º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 69º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vora de Cima fundada em 11/08/1998 nesta cidade, e registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos de Pitanga, na data 27/10/1998, apontada sob nº.15504, Livro A-2, sob nº. 260 Livro A, inscrita no CNPJ sob nº. 03.419.305/0001-20, tem seu Estatuto Social alterado nesta data por deliberação soberana de sua Assembléia Geral Extraordinária, referendado pela UNIMAP - União Municipal das Associações de Pitanga.

Eliseu Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Alice Lordeiro Martins

ART. 70º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

TAB. MESSIAS
PITANGA-PR

Pitanga/Pr, 30 de dezembro de 2008.

Ana Alice Cordelro Martins

Secretaria da Assembléia - CPF - 049.894.109-47

TAB. MESSIAS

Adélia Deron

Presidente eleito gestão 2009/2012 - CPF - 885.158.269-68

Maria Ines Bernardo Martins

Presidente da UNIMAP - CPF - 282.178.539-91

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA ALICE CORDEIRO

MARTINS BARTKO, ADELIA

DERON

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009

27 ABR. 2009



REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
APONTANDO NESTA DATA, SOB N.º 22896
LIVRO N.º A 2 REG. ☐ AVER. ☒ SOB
N.º 260 LIVRO N.º A DE pessoas
jurídica PITANGA 18.06.2009
Luzines
☐ ZITOMIR ANTUNES ☐ PAULO R. ANTUNES
☒ IZABELA A. ANTUNES ☐ ERICA B. KNUPP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SELO E FUNARPEN
Antunes (titul...)
Izabela Aparecida Antunes
Ricardo Antunes
juramentados
CPK81 646-1380 - PITANGA - PR

Eliseu Antonio Kloster
Advogado
OAB: 18943/PR

Ana Alice Cordelro Martins